



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.060, DE 2025** **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o 02 de setembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas, altera as Leis nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e nº 14.835, de 4 de abril de 2024, para dispor sobre preservação de acervos e coleções

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2025 15:18:57.430 - Mesa

PL n.1060/2025

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Institui o 02 de setembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas, altera as Leis nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e nº 14.835, de 4 de abril de 2024, para dispor sobre preservação de acervos e coleções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas; altera as Leis nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e nº 14.835, de 4 de abril de 2024, para dispor sobre preservação de acervos e coleções.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Preservação dos Acervos e das Coleções Científicas, Culturais e Históricas, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de setembro, em referência à data do incêndio no Museu Nacional, situado no estado do Rio de Janeiro.

Art.3º O art. 4º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. A União prestará apoio técnico e financeiro para a implementação de ações e programas de gestão, preservação, conservação, restauração, difusão e educação geridos por instituições que possuem acervos e coleções científicas, culturais e históricas, assegurada a universalização do acesso.” (NR)

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –  
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br  
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2025 15:18:57.430 - Mesa

PL n.1060/2025

Art.4º O art. 2º da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

II-A – Gestão, preservação e conservação dos acervos e das coleções científicas, culturais e históricas;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio cultural é a alma de um povo. É a expressão de sua identidade, memória e diversidade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que é responsabilidade do Estado, em colaboração com a sociedade, a proteção dos bens culturais. As legislações complementares reforçam a necessidade de preservação desses bens como meio de garantir a continuidade da cultura e o fortalecimento da identidade nacional.

O dia **2 de setembro de 2018** marcou uma das maiores tragédias culturais do país: o incêndio que destruiu a maior parte do acervo do **Museu Nacional**, no Rio de Janeiro. O fogo consumiu 85% do acervo de cerca de 20 milhões de itens abrigados no Museu, incluindo registros de valor inestimável de culturas indígenas, objetos etnográficos, animais e plantas representando a rica biodiversidade brasileira e a de outros países, artefatos arqueológicos, minerais, rochas, meteoritos, fósseis raros ilustrando a diversidade da vida no tempo profundo, e documentos científicos e históricos, de grande relevância para o país. O episódio evidenciou a precariedade da manutenção de nossas instituições culturais, e, conseqüentemente, a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes para evitar que outros desastres comprometam irreversivelmente nossa herança cultural.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –  
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2025 15:18:57.430 - Mesa

PL n.1060/2025

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar que essa data seja lembrada não apenas em razão da terrível tragédia, mas também como um marco da conscientização sobre a importância de preservarmos o patrimônio cultural brasileiro, garantindo, sobretudo, que medidas concretas sejam adotadas para evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

É imprescindível reconhecer a nossa riqueza cultural como um pilar fundamental de nossa sociedade. No entanto, para que essa riqueza seja preservada, precisamos viabilizar políticas contínuas que de fato assegurem a conservação adequada desse patrimônio.

Por essa razão, além de prever o apoio técnico e financeiro às ações e programas de gestão, preservação, conservação, restauração, difusão e educação patrimonial de instituições que possuem acervos e coleções científicas, culturais e históricas, também propomos inserir a preservação e a conservação desses bens no rol dos princípios das políticas públicas de cultura articuladas por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Investir na preservação dos acervos e das coleções científicas, culturais e históricas é zelar para manter viva nossa identidade e memória, garantindo que as novas e futuras gerações possam conhecer, valorizar e se beneficiar da vasta herança cultural brasileira.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA

2025-1353

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –  
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br  
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 18/03/2025 15:18:57.430 - Mesa

PL n.1060/2025

*Benedita da Silva*

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –  
Brasília/DF

Email: [dep.beneditadasilva@camara.leg.br](mailto:dep.beneditadasilva@camara.leg.br)

Tel: (61) 3215-5330



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252903000400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                    |                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 11.904, DE 14 DE<br/>JANEIRO DE 2009</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200901-14;11904">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200901-14;11904</a> |
| <b>LEI Nº 14.835, DE 04 DE<br/>ABRIL DE 2024</b>   | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202404-04;14835">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202404-04;14835</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**